



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares – Lote 04, Brasília-DF  
CEP: 71.608-900

Ofício nº /2007/DIR/BARAT/ANAC

Brasília, 1º de agosto de 2007.

*A Sua Senhoria o Senhor*

*Dr. Mauro Sérgio Bogéa Soares*

*DD. Secretário Executivo da Comissão de Ética Pública da Presidência da República*

*Palácio do Planalto, anexo II, Ala “B” sala 202*

*Brasília-DF*

*Assunto: Resposta ao Ofício nº 295/07-SE/CEP, de 1º de agosto de 2007, que trata de participação em evento*

**Senhor Secretário-Executivo,**

Em atenção ao *Ofício nº 295/07-SE/CEP, de 1º de agosto de 2007*, venho prestar os esclarecimentos e informações que se seguem.

Entre os dias 27 e 29 de julho de 2007, foram veiculadas na mídia notícias sobre mim, nas quais foram feitas afirmações distorcendo fatos e deles extraíndo falsas ilações. Um dos fatos divulgados foi a viagem em que proferi uma palestra na cidade de Nova Iorque, sobre “*O Futuro Desenvolvimento do Setor Aéreo e Suas Questões Atuais*”, num evento realizado em parceria pela Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE – New York Stock Exchange) e a Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa.

Essa palestra foi proferida a convite da TAM LINHAS AÉREAS S/A, tendo em vista a relevância, para os investidores no segmento do transporte aéreo, do pronunciamento da autoridade reguladora em eventos desta natureza, além do reconhecimento, pelo mercado financeiro brasileiro e americano, da expertise que possuo sobre a matéria, como economista e professor. Tal convite veio acompanhado da oferta de custeio, pela empresa, dos bilhetes de passagem e hospedagem na cidade.

Levado o assunto à Diretoria da ANAC, antes da deliberação, foi solicitado por mim, um parecer da Corregedoria da Agência Reguladora, tendo em vista sua competência institucional descrita no art. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de

2007, que dispõe: “A Corregedoria fiscalizará a legalidade e a efetividade das atividades funcionais dos servidores e das unidades da ANAC, sugerindo as medidas corretivas necessárias, conforme disposto em regulamento” (Art. 30 do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006).

Assim, no exercício de sua competência institucional e resguardado por sua autonomia funcional perante a Diretoria, pois o seu é dos pouquíssimos cargos cujo provimento se dá diretamente pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Defesa (art. 22 do Decreto nº 5.731, de 2006), o Corregedor emitiu o Parecer nº 002/CRG/ANAC/2006/RCV, em anexo, cuja ementa a seguir transcrevemos:

*“Administrativo. Agência Reguladora. Diretor. Participação em evento internacional (bolsa de valores de Nova Iorque) promovido por empresa sujeita à sua regulação, na qualidade de palestrante. Divulgação da atividade regulatória brasileira. Possibilidade. Inexistência de conflito de interesse”.*

Portanto, após a manifestação favorável do ilustre Corregedor da ANAC, a Diretoria não se limitou apenas a autorizar o Diretor a proferir palestra, mas tendo em vista o Parecer cuja ementa foi transcrita, entendeu o Órgão Colegiado em “designá-lo” para proferir a palestra, tendo em vista que o parecer classificou a presença do Diretor como “atividade inerente à função regulatória desta autarquia”. Transcrevemos:

*“Assim, podemos concluir que a participação do Diretor e Professor Josef Barat no referido evento, com despesas integralmente custeadas pelos seus organizadores, na forma do presente parecer, não fere os princípios éticos da Administração Pública, nem caracteriza conflito de interesses, pelo contrário, trata-se de atividade inerente à função regulatória desta autarquia (sublinhamos).”*

Portanto, a Diretoria desta Agência Reguladora agiu com absoluta transparência e cuidado ao deliberar sobre a matéria, apenas o fazendo após exame balizado de sua Corregedoria e fazendo constar em sua Ata de Reunião, que foi publicada no sítio mantido pela ANAC na Rede Mundial de Computadores, desde meados de dezembro de 2006, juntamente com o Parecer da Corregedoria, Transcrevemos:

*“(…) 14) Indica O Diretor Josef Barat para proferir palestra no evento a ser realizado pela TAM LINHAS AÉREAS S.A, na cidade de Nova Iorque, no dia 8 de dezembro de 2006. Consultada a Corregedoria desta Agência Reguladora sobre a possibilidade*

*das despesas do servidor serem pagas pela empresa que convida, foi exarado o parecer 002/CRG/ANAC/2006/RCV (em anexo a esta ata), no seguinte sentido: Assim, podemos concluir que a participação do Diretor e Professor Josef Barat no referido evento, com despesas integralmente custeadas pelos seus organizadores, na forma do presente parecer, não fere os princípios éticos da Administração Pública, nem caracteriza conflito de interesses, pelo contrário, trata-se de atividade inerente à função regulatória desta autarquia (...)*”.

Outrossim, trazemos à lume os precedentes dessa Respeitável Comissão de Ética Pública ao julgar questões semelhantes à presente, que reforçam o parecer de nossa Corregedoria. Transcrevemos:

*“4.4.2 Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda: Referendada resposta a consulta do Gabinete do SEx/MF sobre a possibilidade de participar de evento, no interesse institucional, com os custos cobertos pelo Banco do Brasil, no sentido de que, havendo interesse institucional, tanto da parte do Ministério da Fazenda, quanto do Banco do Brasil, não há óbices éticos a que o secretário-executivo tenha custos de estada e viagem cobertos pelo Banco do Brasil (ATA DA REUNIÃO DE 26 DE JULHO DE 2006)”*

*“MF – Consultada pelo secretário-executivo do MF sobre a possibilidade de aceitar cobertura de custos de transporte e hotel em evento patrocinado por instituições financeiras internacionais onde participaria, no interesse institucional, do MF. Entendeu a Comissão que sim, tal aceitação seria possível, pois extensiva a todos os demais convidados que também profeririam palestras no evento” (ATA DA REUNIÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001)*

São esses os fatos e circunstâncias que tinha a relatar, desde já me colocando à disposição dessa Egrégia Comissão de Ética Pública para quaisquer outros esclarecimentos que entender oportuno, sendo que em anexo apresentamos os documentos referenciados neste ofício.

Atenciosamente,

JOSEF BARAT  
Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil